



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 038/2024 - SAD

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA MARKET - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, integrada em sua estrutura pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - JABOATÃO - PREV**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.811.561/0001-21, neste ato representada por sua Presidente Sra. **LUCILEIDE FERREIRA LOPES**, nomeada através do Ato nº 0202/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 02/04/2022, com efeito a partir de 1º de abril de 2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARKET - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Santa Cruz Futebol Club, nº 1060, Galpão B, lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP: 52171-026, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.486.986/0001-10, neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. **JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, **oriundo da Dispensa nº 014/2024** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de mobiliário em geral, para atender a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CADEIRA FIXA EM TECIDO NA COR PRETA	UNID.	5	R\$ 192,00	R\$ 960,00
2	MESA PARA IMPRESSORA NA COR CINZA	UNID.	2	R\$ 181,00	R\$ 362,00
3	CARRINHO PARA CPU NA COR CINZA	UNID.	16	R\$ 107,15	R\$ 1.714,40
4	ARMÁRIO FECHADO NA COR CINZA	UNID.	06	R\$ 1.071,00	R\$ 6.426,00
5	ARMÁRIO SEMI-ABERTO NA COR CINZA	UNID.	01	R\$ 928,50	R\$ 928,50
6	ARMÁRIO BAIXO NA COR CINZA	UNID.	04	R\$ 564,00	R\$ 2.256,00
7	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS NA COR CINZA	UNID.	03	R\$ 458,50	R\$ 1.375,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.022,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, respeitados os limites dos créditos orçamentários, na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.022,40 (quatorze mil, vinte e dois reais e quarenta centavos)**.

3.2. O valor unitário estimado para os itens foram obtidos com base na cotação de preços realizada em sites de comércio eletrônico, diretamente com fornecedores locais e com base em contratações similares de outros entes públicos, conforme documentação anexa ao processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município na classificação abaixo:

Órgão: 3.13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Unidade: 204

Projeto Atividade: 09 122 3003 2050

Elemento: 44905 2

Fonte: 180200000000

Conforme Nota de Empenho nº 00150, datada de 05/11/2024, no valor global de R\$ 14.022,40.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e instrumento de constituição da empresa, todas as certidões fiscais necessárias;

5.2. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a execução dos serviços esteja de acordo com as exigências no Termo de Referência;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

5.5. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. O fornecimento SERÁ DE FORMA INTEGRAL, efetuado no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou nota de empenho expedida pelo responsável;

6.2. A instalação e fornecimento dos materiais serão entregues no seguinte endereço: Rua Coronel Waldemar Basgal, 576 – Piedade - Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.310-285, no horário das 08h às 12h e 13h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

6.3. A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações dos produtos, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

6.4. As prorrogações para a entrega de material e prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

6.5. O prazo para a entrega do material/início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

6.6. No momento da entrega, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o material entregue atende às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitar o material, no todo ou em parte, que esteja em desacordo com o especificado.

6.7. Não serão recebidos os materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao seu conteúdo e não estiverem devidamente identificados e, em conformidade, com o estabelecido na legislação vigente.

6.8. Em caso de rejeição do material, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

6.9. Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo lote também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.10. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

6.11. O servidor responsável para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os materiais deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade.

7.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Autarquia, sem ônus adicional para a Administração Indireta Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas.

7.4. A retirada do produto para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para o Instituto, devendo ele comparecer ao local da entrega do órgão.

7.5. A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 14.133/2021, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

8.2. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.3. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO**

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

9.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O Gestor e fiscal da presente contratação será indicado por esta Autarquia, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

11.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

11.3. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou o indicado na proposta, se superior, contados do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA substituir, no local de entrega, e no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que apresentarem vício oculto.

12.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais e serviços, durante o período de garantia previsto.

12.3. No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais substituídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste instrumento. A Contratada não poderá subcontratar partes do serviço objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

17.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO**

19.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para fins de registro e arquivamento na SULIC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2024

**LUCILEIDE FERREIRA LOPES  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS - JABOATÃO - PREV  
CONTRATANTE**

**JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA  
MARKET - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM  
GERAL LTDA  
CONTRATADA**